



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 531/2023**

Processo Número: **9578/2023** | Data do Protocolo: 14/04/2023 15:27:54

Autoria: **Dirceu Dalben**

Coautoria:

**Ementa: Autoriza o Governo de São Paulo a conceder aos estudantes da área de saúde de nível médio, cujos deslocamentos decorram da prática de estágio, a isenção do pagamento de passagem de ônibus intercidades, e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*“Autoriza o Governo de São Paulo conceder aos estudantes da área de saúde de nível médio, cujos deslocamento decorra da prática de estágio, a isenção do pagamento de passagem de ônibus intercidades e dá outras”*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo conceder, aos estudantes de enfermagem, nível médio, cujos deslocamentos decorram da prática de estágio, a isenção do pagamento de passagem de ônibus intercidades;

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício, deverá o estudante apresentar:

- a) comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de enfermagem ou assemelhado;
- b) comprovante do exercício de estágio, devendo constar, dentre outros se for o caso, o nome do aluno, local da prestação das atividades e respectivo horário;
- c) outros documentos necessários a exigidos por legislação correlatas

Artigo 3º - A empresa concessionária ou permissionária dos serviços de transporte emitirá documento idôneo que permita o transporte do aluno, respeitado o período do estágio e o tempo necessário para o efetivo deslocamento entre a residência e o local de trabalho;

Artigo 4º - O pedido de isenção deverá perdurar durante o prazo estipulado no contrato de estágio.

Artigo 5º - O Governo do Estado de São Paulo poderá editar decreto para disciplinar o cumprimento desta lei.

Artigo 6º - As despesas para execução desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou criadas, se necessário, independentemente de nova autorização legislativa.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O Curso Técnico de Enfermagem é fundamentado e regido pela Lei Federal 9394/96, Decreto Federal 5.154/04, Resolução CNE/CEB 06/12, Del. CEB 162/2018, em conformidade com as diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnico de Nível Médio instituído pela Resolução CNB/CEB 03/08, alterada pela Resolução 04/12, fundamentada no Parecer 11/08, Deliberação CEE 105/211, Indicação CEE 108/211 e CEE 64/07, e tem por determinação federal que seja constituído por 1200 horas teórico/prático, e 600 horas de ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO a ser cumprido no itinerário do curso.

o percorrer todo itinerário deste curso está capacitado para atender, com qualidade, este setor de saúde que se intensifica a cada ano devido ao aumento exponencial da população, também, pelo número maior de idosos potencialmente dependentes deste setor. A pirâmide etária irá apresentar uma brusca mudança na Região Metropolitana de Campinas até 2050, segundo projeção realizada pela Fundação Seade. A previsão é de que a cidade tenha o dobro de idosos e apresente uma queda de 32% no número de crianças de 0 a 4 anos. Além disso, a maior fatia da população, que hoje é formada de pessoas entre 30 e 34 anos, passará a ser de moradores com mais de 75 anos.

O número de jovens também deve cair de forma brusca. Em 2017, 76.442 pessoas possuem entre 15 e 19 anos na cidade. Em 2050, a projeção é que o número caia para 55.023, redução de 28%.





Outros dados relevantes são em relação à saúde mental, onde a média de atendimentos na Coordenadoria de Prevenção ao Uso de Drogas de Campinas, dobrou de janeiro a maio/2016. A polícia monitora possíveis reflexos de ação na Cracolândia, em São Paulo. "Nota-se um aumento desde 2015. No ano passado, eram 50% em situação de rua, agora são 70%, a maioria busca acolhimento em comunicada terapêutica", afirma a coordenadoria que não indica quantos são dependentes exclusivos do crack, mas diz que 85% deles usam a droga e/ou álcool.

Tudo isto faz, em contrapartida, crescer à necessidade de um maior número de profissionais da saúde, que muitas vezes, para atender todos os setores, tem dupla ou tripla jornada de trabalho, situação explicada pela baixa remuneração, mas, também, pela alta demanda do mercado, constatando-se, então, um setor em expansão.

Ainda de acordo com o levantamento, a Região Metropolitana de Campinas concentra 3.131.528 de pessoas, o que representa 1,5% da população total do Brasil. A lista do IBGE exhibe as estimativas das populações residentes nos 5.570 municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2016. Estima-se que o Brasil tenha 206,1 milhões de habitantes e uma taxa de crescimento de 0,80% entre 2015 e 2016, um pouco menor do que a calculada entre 2014 e 2015 (0,83%).

Convém ressaltar também das cidades que compõem a região metropolitana de Campinas, onde a necessidade de mão de obra qualificada é crescente ainda mais, devido ao número de habitantes, ao IDH, aos altos índices de violência, e ao crescimento de novas Unidades de Saúde.

Veja abaixo a população de algumas cidades da região metropolitana de Campinas, segundo o IBGE:

1. Artur Nogueira: 51.126
2. Campinas: 1.173.370
3. Holambra: 13.698
4. Hortolândia: 219.039
5. Indaiatuba: 235.367
6. Itapira: 73.410
7. Jaguariúna: 53.069
8. Lindóia: 7.591
9. Louveira: 44.904
10. Mogi Guaçu: 148.327
11. Mogi Mirim: 91.929
12. Monte Alegre do Sul: 7.804
13. Monte Mor: 56.335
14. Morungaba: 13.085
15. Paulínia: 100.128
16. Pedra Bela: 6.062
17. Pedreira: 46.094
18. Pinhalzinho: 14.595
19. Santo Antonio da Posse: 22.597
20. Santo Antonio do Jardim: 6.041





- 21. Serra Negra: 28.534
- 22. Socorro: 39.896
- 23. Sumaré: 269.522
- 24. Tuiuti: 6.612
- 25. Valinhos: 122.163
- 26. Vinhedo: 73.855

Com tudo isso, e ainda no cenário atual de PANDEMIA, onde a saúde entrou em colapso de faz necessário que os alunos estagiários da saúde possam contribuir com as cidades da região metropolitana de Campinas de forma substancial, significativa e de extrema e valiosa importância.

Entretanto os alunos precisam que seja concedido o passe livre entre as cidades, que lhes proporcione condições de ajudar nos Hospitais, UPA's, Unidades Básicas de Saúde, Campanhas de Vacinação, Covidários, dentre muitas outras necessidades que impactam de forma direta na escassez da mão de obra que existe na área da saúde, e conseqüentemente na folha de pagamento das Prefeituras que podem diminuir em muito as horas extras com o apoio dos ALUNOS ESTAGIÁRIOS DE ENFERMAGEM.

O projeto é de fácil compreensão e os objetivos são estendidos a todos aqueles que se enquadrem nos objetivos desta lei.

Contamos com a colaboração de todos os pares desta Casa para aprovação e demais encaminhamentos.

Sala das Sessões,

**Dirceu Dalben - CIDADANIA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003100380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dirceu Dalben** em 14/04/2023 15:04

Checksum: **1C195A62892653BFA981F2389698255F78187653B31F44DBAF611A80094C89A1**

